



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de veículos tipo ambulâncias, sem motorista e sem limite de quilometragem, com apólice de seguro completa, a serem destinados aos serviços e as viagens intermunicipais da Secretaria de Saúde do Município de pelo período de 12 meses em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Trata-se de procedimento licitatório a ser realizado por Pregão Eletrônico Nº 009/2021, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de veículos tipo ambulâncias, sem motorista e sem limite de quilometragem, com apólice de seguro completa, a serem destinados aos serviços e as viagens intermunicipais da Secretaria de Saúde do Município de pelo período de 12 meses em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 004/2023

A empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA impugnou o Ato Convocatório do certame ora referenciado, requerendo a alteração de exigências contidas no Edital, no qual após minuciosa análise impugnatória, o Pregoeiro assim decide:

1. TEMPESTIVIDADE:

A Impugnação apresentada pela empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA foi encaminhada, por meio do correio eletrônico da Prefeitura Municipal de Agudos, no dia 13/01/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Segundo dispõe o Item 11.1. do Edital, as impugnações deverão ser protocoladas até o 3.º dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública.

Portanto, as Impugnações protocoladas são TEMPESTIVAS, nos de acordo com Lei nº 14.133, de 2021.

2. RESUMO DA IMPUGNAÇÃO:

A Impugnante Empresa Locamedi Locação de Equipamentos Assistência Médica Ltda e A & G SERVICOS MEDICOS LTDA alegam em suas peças que o edital não exige comprovação da qualificação técnica, Alvará Sanitário Sede da Licitante para Execução dos Serviços e a observância da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021, Risco a Execução dos Serviços aceitando Veículos com mais de três anos, para os itens 1 e 2, documentos que segundo a impugnante é de suma importância e previsto na legislação vigente.

De acordo com a Impugnante, a exigência de Qualificação Técnica contida no edital, não é suficiente para a comprovação de fato pelas possíveis participantes.

Alega que para o item 01 as empresas que executam o referido serviço devem ter, necessariamente, ter registro junto ao CRM - Conselho Regional de Medicina de sua região.

3. ANÁLISE:

Trata o presente certame de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de veículos tipo ambulâncias, sem motorista e sem limite de quilometragem, com apólice de seguro completa, a serem destinados aos serviços e as viagens intermunicipais da Secretaria de Saúde do Município, que será realizado na forma eletrônica.

Quanto a o edital não exigir comprovação da qualificação técnica, CRM, CNES e Alvará Sanitário Sede da Licitante para Execução dos Serviços a empresa contratada tão somente irá locar os veículos, ficando de responsabilidade do Município fornecer os motoristas, médicos, enfermeiros e todos profissionais necessários para a devida prestação dos serviços médico/hospitalar de diagnóstico e/ou tratamento, sendo de obrigação destes servidores os devidos registros em seus órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

O mesmo é válido para a exigência do Alvará Sanitário Sede da Licitante para Execução dos Serviços, pois mais uma vez, vale salientar que a prestação dos serviços médico-hospitalar de diagnóstico e/ou tratamento será realizado pelo Município, ficando a cargo da empresa contratada, tão somente a locação do veículo pois o Município não está terceirizando o serviço de saúde.

4 CONCLUSÃO:

Verifica-se que os termos do edital não estão em desconformidade com a Lei, sendo, portanto, improcedente o pleito, permanecendo marcado o dia 19 de janeiro de 2023, as 09h (horário de Brasília) para abertura do certame.

Agudos, 16 de janeiro de 2023


LEANDRO PEREIRA FIGUEREDO
PREGOEIRO